

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**

Rua Marechal Deodoro, 1028, 6º andar, CEP 80.060-010, Curitiba-PR- Tel.: (41) 3250-4870 – urbanismo@mppr.mp.br

Ofício circular nº. 02/2015

Curitiba, 18 de agosto de 2015.

Assunto: Transporte Público e Mobilidade Urbana na Região Metropolitana de Curitiba  
(Procedimento Administrativo n. MPPR-0046.15.015066-5/CAOPJ-HU)

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a),**

cumprimentando-o(a) e cômico das inúmeras tarefas a serem enfrentadas no dia-a-dia dos órgãos de execução, não obstante, vemo-nos no dever de tecer novas considerações, pela incontestável relevância da temática para a concretização da missão institucional e objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado do Paraná, sobre o novo cenário da Política de Mobilidade Urbana e dos serviços integrados de Transporte Público na Região Metropolitana de Curitiba, bem como sobre as medidas tomadas, até o momento, por este Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo.

De saída, importante comunicar que, nas datas de 05 e 06 de março de 2015, foram realizadas reuniões de trabalho com participação de 10 (dez) representantes ministeriais dos órgãos de execução territorialmente abrangidos pela Rede Integrada de Transportes da RMC, nas quais foram compartilhados dados e orientações para atuação regional coordenada, na matéria. Como desdobramento, diversas Promotorias de Justiça instauraram feitos para a obtenção das informações solicitadas no Ofício-Circular CAOPJHU n. 01/2015, parte dos quais se acha, atualmente, apenso ao Procedimento Administrativo em epígrafe.

## **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**

Rua Marechal Deodoro, 1028, 6º andar, CEP 80.060-010, Curitiba-PR- Tel.: (41) 3250-4870 – urbanismo@mppr.mp.br

Empós, foram expedidos questionamentos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU/PR, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, quanto às alterações na gestão da RIT, bem como sobre o andamento dos estudos para a realização de licitação dos serviços de transporte público coletivo de natureza metropolitana.

Em apertada síntese, delineou-se nos autos que:

a) a atribuição para a organização gerenciamento e planejamento e gestão do transporte coletivo público intermunicipal de passageiros (inclusive para eventual delegação destes serviços) dentro da Região Metropolitana de Curitiba é, hoje, da COMEC, ao passo que, nas demais localidades do Estado do Paraná, o DER detém tal competência, por força da Lei Complementar Estadual n. 153/2013;

b) no que tange à Região Metropolitana de Curitiba, os contratos entabulados com as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal são precários, não havendo sido objeto de licitação própria, nos termos exigidos pela Constituição federal de 1988 e pelas Leis 8.666/1993 e 8.987/1995;

c) existe interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU/PR e da COMEC em realizar o procedimento licitatório para regularizar os serviços de transporte coletivo metropolitano, tanto assim que já teriam sido iniciados os estudos preparatórios ao certame, como Pesquisa de Origem e Destino em realização pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, com previsão de conclusão final do mês de junho/2015;

d) neste ínterim, a COMEC estaria promovendo adequações e ajustes no sistema de transporte coletivo metropolitano visando à sua “racionalização”, o que, todavia, ao menos no curto prazo, implicou em redução do número de viagens (veículos e horários) e do trajeto das linhas de ônibus, acarretando em reclames e dúvidas da população.

## **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**

Rua Marechal Deodoro, 1028, 6º andar, CEP 80.060-010, Curitiba-PR- Tel.: (41) 3250-4870 – urbanismo@mppr.mp.br

Ainda, foi publicado, em 29 de junho de 2015, o Acórdão n. 2143/2015 referente à decisão de 14 de maio de 2015 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarada no bojo do Processo n. 624373/2013, cujo objeto era, originalmente, auditoria do transporte público do Município de Curitiba, porém que abarcou questões metropolitanas, vez que incorporadas como “Lote 4” no contrato de concessão, determinando:

- V. Instaurar procedimento de Acompanhamento, nos termos do art. 257 do Regimento Interno, com o seguinte objeto:
    - a. Análise da possibilidade de manutenção da integração do transporte na Região Metropolitana de Curitiba, levando-se em conta:
      - i. Redução dos custos indicados no presente relatório;
      - ii. Efetiva fiscalização dessa redução de custos e da qualidade dos serviços pela URBS e COMEC, conforme irregularidades identificadas e determinações exaradas;
      - iii. Pesquisa Origem-Destino abrangendo os municípios que possam vir a ser integrados, a fim de se definir a real demanda pelos serviços integrados (...);
      - iv. Alternativas para a integração que otimizem o aproveitamento das linhas de ônibus e ofereçam um serviço de qualidade para o atendimento da população;
      - v. Aferição da efetiva e real necessidade de subsídios pelo Governo do Estado e Prefeituras envolvidas, levando em conta a maior economicidade e eficiência do sistema em face das premissas anteriores;
      - vi. Possibilidade de realização de nova licitação;
- (DE/TCE-PR 1149, 29 de junho de 2015, p. 18)

Entrementes, avançaram as discussões sobre a implementação da Lei 13.089/2015 (Estatuto da MetrÓpole), a regulamentar o art. 25, §3º, da Constituição de 1988, com novas regras para planejamento e gestão das funções públicas de interesse comum, entre elas o transporte coletivo, o qual deve estar pautado em prévio Plano de Desenvolvimento Urbano

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo**

Rua Marechal Deodoro, 1028, 6º andar, CEP 80.060-010, Curitiba-PR- Tel.: (41) 3250-4870 – urbanismo@mppr.mp.br

Integrado. O diploma, interpretado à luz do entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 1.842/RJ, exige que eventual concessão seja realizada pelo colegiado formado entre Estado e Municípios integrantes da Região Metropolitana, em uníssono.

Diante deste cenário, este Centro de Apoio Operacional de Habitação e Urbanismo, a Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba e a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária de Curitiba expediram a Recomendação Administrativa Conjunta n. 01/2015, em anexo. Outrossim, acompanha o presente cópia do Ofício 410/2015 – DP, em que respondeu a COMEC ao sobredito expediente.

Em complemento, compartilho a Nota Técnica Conjunta n. 01/2015 da lavra deste órgão auxiliar ao lado dos Centros de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, contendo diretrizes gerais para a atuação institucional na área de Transporte Público e Mobilidade Urbana.

Sendo quanto havia a comunicar, por hora, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alberto Vellozo Machado**

Procurador de Justiça

**Odoné Serrano Júnior**

Promotor de Justiça

**Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino**

Assessor Jurídico

**Laura Esmanhoto Bertol**

Arquiteta Urbanista